LEI 752/98 de 11 de Maio de 1998.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO " *AEDES AEGYPTI* " DO BRASIL – PEAa - DO GOVERNO FEDERAL , NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação do " *Aedes Egypti* " do Brasil – PEAa – elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar contratação de 5 (cinco) pessoas, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ART. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha terminado o programa.

ART. 3º - A escolha do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a processo seletivo simplificado.

ART. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento Municipal.

ART. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de sua subsidiárias ou controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade

contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ART. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ART. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada sua ampla defesa.

ART. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações , nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual.
II – por iniciativa do contratado.
III- pela execução total antecipada da atividades do PEAa.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 9º - O tempo de serviço nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

ART. 10 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 11 –. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG , 11 de Maio de 1998.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio de
Folhas 58 sob o 1657
às 16'00
12 05 98
Técnico de Adm. da Secretaria